



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI nº. 3944/2018.

#### *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 0011/2018

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica assegurada aos servidores municipais, a concessão de ausências abonadas, em no máximo 06 (seis) por ano, sem qualquer prejuízo, inclusive nos seus vencimentos, dispensando qualquer justificativa ao motivo a que se destinam.

§ 1º- Não terá direito às ausências abonadas o servidor que haja faltado injustificadamente à jornada diária de serviço, no todo ou em parte.

§ 2º- O abono de assiduidade de que trata esta lei corresponde a 01 (um) dia de trabalho corrido ou jornada diária de trabalho seqüente.

§ 3º- Não fará jus às ausências abonadas o servidor que não tenha trabalhado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias no período aquisitivo anual imediatamente anterior ao efetivo gozo do benefício, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas.

ART. 2º- Para fazer jus ao abono, o servidor deverá comunicar, ao seu superior imediato, por escrito, o seu interesse em abonar a ausência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgências as abonadas poderão ser solicitadas a qualquer momento,

justificada e autorizada pelo superior hierárquico.'

ART. 3º- A concessão do benefício pelo superior hierárquico, deverá obedecer ao limite de 1/5 (um quinto) dos servidores de cada setor, por dia, a fim de que não haja número de ausências de servidores que impliquem em prejuízos significativos para o funcionamento do setor e atendimento ao público.

§ 1º- Excluem - se desse limite servidores que estejam afastados nas hipóteses previstas no Artigo 473 da CLT.

§ 2º- Não se enquadram nesse limite professores do Quadro do Magistério Municipal, cujas ausências abonadas podem ser objeto de substituição eventual.

§ 3º- Mesmo obedecido o limite de 1/5 (um quinto), a concessão sempre dependerá de autorização do superior.

§ 4º- Quando no cálculo de 1/5 (um quinto) ocorrerem partes decimais, as mesmas serão arredondas para o inteiro imediatamente superior quando iguais ou maiores que 0,50 (cinquenta centésimos).

ART. 4º- Para a concessão, o superior hierárquico para o qual foi solicitado o benefício, deverá obedecer, para atendimento, a ordem cronológica dos pedidos apresentados.

ART. 5º- O abono poderá ser gozado em qualquer dia útil, obedecidas as condições estabelecidas por esta lei.

§ 1º- O benefício do abono não poderá ser utilizado para gozo em dias úteis sequentes ou em blocos, nem acumulado para ser gozado em um único bloco sequencial de dias úteis, salvo em casos de urgências, em que deverão ser enviadas justificativa por escrito do solicitante ao superior hierárquico, que autorizará ou não o pedido do solicitante.

ART. 6º- As ausências não gozadas no período de 01º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, não poderão ser transferidas para o ano seguinte, perdendo o servidor o direito caso não usufrua deste benefício, independente de quaisquer indenizações.

ART. 7º- As análises das justificativas e autorizações, e a responsabilidades desta Lei, terá como responsável o superior hierárquico do setor competente do servidor que está solicitando as abonadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 3 de 9

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.657, de 07 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 16 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 071 a 073, do livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

**JOÃO ALBERTO PEREIRA**

Superintendente Executivo

### **LEI nº. 3945/2018.**

*DISPÕE SOBRE A  
OPERACIONALIZAÇÃO DO  
PROGRAMA NACIONAL DE  
MELHORIA DO ACESSO E DA  
QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA  
(PMAQ - AB) DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO  
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI nº. 0015/2018

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ - AB), instituído pelo Ministério da Saúde, pela Portaria nº. 1.654, de 19 de Julho de 2011, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da Atenção Básica em saúde, homologado pela Portaria nº. 2.812, de 29 de Novembro de 2011.

ART. 2º- O teor e o cumprimento desta Lei ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias

específicas que regulamentam o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), divulgadas pelo Ministério da Saúde.

ART. 3º- O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de José Bonifácio – SP, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria 1654, de 19 de Julho de 2011.

ART. 4º- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB, Ação/Serviço/Estratégia - “Programa de Melhoria do acesso e da Qualidade (RAB-PMAQ-SM) em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654, de 19 de Julho de 2011, 30% (trinta por cento) serão pagos aos empregados públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que fazem parte das Equipes da Atenção Básica e Saúde Bucal, devidamente contratualizadas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), incluindo os servidores do Estado municipalizados lotados nessa secretaria, de forma igualitária, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ - AB.

§ 1º - Os valores correspondentes ao percentual dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados semestralmente todo o mês de julho e dezembro de cada ano.

§ 2º - O servidor terá direito ao PMAQ - AB, somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, que antecederem ao mês de concessão do benefício.

§ 3º - Em caso de desistência, falta injustificada ou afastamento do serviço superior a 15 (quinze) dias, seja em qualquer circunstância, salvo para as hipóteses previstas no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e abonadas, no período determinado no “caput” deste artigo, o servidor perderá o direito ao prêmio (PMAQ - AB), e o mesmo será novamente dividido entre os demais servidores.

ART. 5º- O prêmio PMAQ - AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, portanto, sem qualquer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 4 de 9

incidência de encargos sociais.

ART. 6º- Os servidores que serão beneficiados, nos períodos constantes do parágrafo único do artigo 4º, deverão ser informados mediante levantamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e encaminhado ao Setor de Pessoal para inclusão em folha de pagamento, com seus respectivos valores.

ART. 7º- Os valores a serem pagos aos servidores na primeira concessão do benefício, após aprovação da lei, será a divisão do montante dos recursos recebidos desde o início da contratualização, sendo os próximos com os valores recebidos por cada semestre, no percentual previsto no artigo 4º.

ART. 8º- A vigência desta Lei está condicionada à existência do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB).

ART. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.665, de 18 de Junho de 2013.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal  
"João Felix de Mendonça", aos 16 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 074 a 076,  
do livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

**JOÃO ALBERTO PEREIRA**

Superintendente Executivo

### Decretos

#### **DECRETO nº. 2902/2018.**

*DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, previsto na Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de acompanhamento e assessoramento às Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO que, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá ser instituído, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em suas respectivas jurisdições administrativas, composto por, no mínimo, 07 (sete) membros titulares e os respectivos suplentes, dentre representantes do Poder Executivo, de trabalhadores da educação e discentes, de entidades civis e de pais de alunos;

#### **D E C R E T A:-**

ART. 1º- Ficam nomeados para compor o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Município de José Bonifácio, os seguintes integrantes de acordo com as respectivas representações:

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Daniele Margareth Moreira Sotello - RG nº. 41.839.593 - 2 SSP/SP e CPF/MF nº. 330.036.588 - 08.

Suplente: Thiago Fonseca de Almeida - RG nº. 46.257.862 - 8 SSP/SP e CPF/MF nº. 353.928.338 - 29.

II – Representante das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

Titular: Rosana Maria Fachin de Medeiros - RG nº. 26.175.412 - 9 SSP/SP e CPF/MF nº. 267.679.138 - 98.

Suplente: Patrícia Renata Adolfo - RG nº. 30.098.578 - 2 SSP/SP e CPF/MF nº. 223.785.728 - 83.

Titular: Marisa Perpétua Calça Catarino - RG nº. 17.517.789 - 2 SSP/SP e CPF/MF nº. 058.359.608 - 83.

Suplente: Avelino Gonçalves Ferreira Filho - RG nº. 19.242.739 - 8 SSP/SP e CPF/MF nº. 109.390.778 - 92.

III – Representante de Pais de Alunos:

Titular: Amanda Aparecida Martins Garcia - RG nº.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 5 de 9

35.052.479 - 8 SSP/SP e CPF/MF nº. 303.966.458 - 10.

Suplente: Danúbia Cristina de Paula Caetano - RG nº. 45.401.071 - 0 SSP/SP e CPF/MF nº. 364.789.648 - 92.

Titular: Andréa Cristina Lino de Carvalho - RG nº. 25.421.730 - 8 SSP/SP e CPF/MF nº. 268.838.588 - 73.

Suplente: Silvonice Santos Machado - RG nº. 55.741.526 - 3 SSP/SP e CPF/MF nº. 778.161.295 - 72.

IV – Representante de outros segmentos da sociedade civil:

Titular: Edson Rodrigues Felix - RG nº. 30.908.754 - 5 SSP/SP e CPF/MF nº. 284.973.638 - 41.

Suplente: Domingos Alves Pereira Netto - RG nº. 9.758.840 SSP/SP e CPF/MF nº. 974.924.858 - 91.

Titular: Bruno Rossi Milani - RG nº. 40.359.545 - 9 SSP/SP e CPF/MF nº. 351.529.738 - 39.

Suplente: Paula Carvalho Sudahia - RG nº. 40.359.555 - 1 SSP/SP e CPF/MF nº. 365.605.728 - 11.

ART. 2º - O Presidente e os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, com vigência a partir de 15/04/2018 a 07/04/2022, podendo ser reconduzido uma única vez.

ART. 3º - O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado, porém, considerado serviço público relevante.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2.889, de 04 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 15 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 076 e 077, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

**JOÃO ALBERTO PEREIRA**

Superintendente Executivo

### DECRETO nº. 2.903/2018.

*DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE BRINQUEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**D E C R E T A:-**

ART. 1º - Fica interdito o brinquedo denominado "mini montanha russa" localizado no Parque de diversão DIVERSÕES DOIS IRMÃOS LTDA – CNPJ nº. 12.154.336/0001 – 98, situado na cidade de José Bonifácio – SP, até a data de 27 de maio de 2018, usando as prerrogativas do Poder de Polícia da Administração. Nos moldes do artigo 114 e seguintes da Lei Complementar nº. 001/97 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único – A presente interdição, não atinge os demais brinquedos constantes no Parque de Diversão.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 16 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 078 e 077, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

**JOÃO ALBERTO PEREIRA**

Superintendente Executivo

### DECRETO nº. 2904/2018.

*PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE, INSTALADA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL nº. 2.872, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.*

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 6 de 9

por lei e etc...

CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2018, em que figura como processada a servidora Tamires Maria Cirillo, pelo seu Presidente pleiteando a prorrogação do prazo por mais noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 10, da Lei Ordinária nº. 3.857, de 14 de março de 2016, que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar no âmbito municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO plausível o pedido;

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica prorrogado por mais noventa (90) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2018, em que figura como processada a servidora Tamires Maria Cirillo, instaurado na forma do Decreto Municipal nº. 2.872, de 09 de Fevereiro de 2018.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 16 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 079, do Livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

**JOÃO ALBERTO PEREIRA**

Superintendente Executivo

### Portarias

**PORTARIA nº. 00065/2018,  
DE 15/05/2018.**

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que o Servidor Municipal Senhor Vanir Tofoletti, CTPS nº. 0042835, Série 00491ª - SP, faleceu em 02 de maio de 2018;

RESOLVE:

ART. 1º- DISPENSAR, com efeito retroativo à 02 de maio de 2018, o Senhor Vanir Tofoletti, matrícula nº. 004962, do emprego permanente de Servidor Braçal, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 01.11.1989.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 15 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 075, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

**JOÃO ALBERTO PEREIRA**

Superintendente Executivo

**PORTARIA nº. 00066/2018,  
DE 15/05/2018.**

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- CONTRATAR, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Concurso Público nº. 001/2014, para preenchimento de vaga do emprego permanente de Servente, com efeito retroativo a 10 de maio de 2018, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. R01A, do Anexo 1, da Lei Complementar nº. 005/2007, a servidora abaixo qualificada:

**CLASSIFICAÇÃO NOME MATRÍCULA**

12º Rosemeire de Fátima Justino 9108

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 15 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 7 de 9

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 076, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**PORTARIA nº. 00067/2018,  
DE 16/05/2018.**

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR, a partir da presente data, a Senhora ELISANGELA DE FÁTIMA SOBRINHO MARIANO, portadora do RG nº. 28.911.262 – X SSP/SP, do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Controle de Programas e Projetos Sociais, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme Portaria de Nomeação nº. 0065, de 01º de março de 2017.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 16 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 077, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**PORTARIA nº. 00068/2018,  
DE 16/05/2018.**

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Senhor ARTHUR GABRIEL

VICENTIN BUCATER, portador do RG nº. 49.723.767 - 2 SSP/SP, para a partir da presente data, exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio à Indústria, Comércio e Geração de Renda, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. CC – 03, do Anexo 2, da Lei Complementar nº. 005; de 21 de Novembro de 2007.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 16 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 078, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

**PORTARIA nº. 00069/2018,  
DE 17/05/2018.**

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR a Senhora ESTELA NUNES ELIAS, portadora do RG nº. 35.163.972 - X SSP/SP, para a partir da presente data, exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Controle de Programas e Projetos Sociais, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. CC – 01, do Anexo 2, da Lei Complementar nº. 005; de 21 de Novembro de 2007.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 8 de 9

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 079, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### PORTARIA nº. 00070/2018, DE 17/05/2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR, a partir da presente data, o Senhor CARLOS RAFAEL WEDEKIM MEIRELES, portador da matrícula nº. 007947, do Cargo em Comissão de Chefe da Secretaria de Gabinete, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme Portaria de Nomeação nº. 00064, de 14 de maio de 2018.

ART. 2º- Tendo em vista o disposto no artigo anterior, fica o mesmo restabelecido no seu emprego permanente de Escriurário Nível I, conforme Portaria de Contratação nº. 154, de 01º de Dezembro de 2009.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 17 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 080, livro nº. 23, iniciado em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000067/18.**

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/06/2018. HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.40

/2018, objeto do Processo de Licitação nº. 000067/18, do po Menor Preço Unitário, obje vando a Aquisição de ferramentas e materiais hidráulicos, des nados ao Serviço de Água e Esgoto - SAE, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser ob dos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 16 de maio de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 742

Página 9 de 9

### AVISO RESUMIDO DE EDITAL

#### **Processo de Licitação nº. 000068/18. OBRA TOMADA nº. 3/2018.**

Encerramento e abertura dos envelopes: 06/06/2018, às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberta a OBRA TOMADA nº. 3/2018, des nada a receber propostas do po Menor Preço Global, para a Execução de recapeamento asfál co po CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em diversas vias da cidade, mediante convênio firmado entre o Município de José Bonifácio e a Secretaria de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Ar culação com Municípios, do Estado de São Paulo, de acordo com os documentos elaborados pelo Serviço de Obras e Engenharia Municipal, que realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser ob dos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 16 de maio de 2018.

**DILMO RESENDE DE CARVALHO**

Prefeito Municipal